

LEI Nº 1.871**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 1984.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Araxá, para o Exercício Financeiro de 1984, estima a receita em Cr\$ 6.702.983.860,00 (seis bilhões, setecentos e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 5.893.546.581,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – O saldo apresentado de Cr\$ 809.437.279,00 (oitocentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 04 de dezembro de 1978.

Art. 3º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Adendo III – Anexo 2 – da Lei nº 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	513.584.000
1.3 – Receita Patrimonial	25.000.000
1.5 – Receita Industrial	1.000.000
1.6 – Receita de Serviços	21.000.000
1.7 – Transferências Correntes	2.490.162.290
1.9 – Outras Receitas Correntes	<u>77.000.000</u>
	3.127.746.290

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	3.000.000.000
2.2 – Alienação de Bens	3.000.000
2.4 – Transferências de Capital	172.237.570
2.5 – Outras Receitas de Capital	<u>400.000.000</u>
	<u>3.575.237.570</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA **6.702.983.860**

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções, Órgãos e Unidades Orçamentárias:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

01 – Legislativa	227.500.000
02 – Judiciária	2.000.000
03 – Administração e Planejamento	770.901.101
04 – Agricultura	59.300.000
05 – Comunicação	41.000.000
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	39.772.000
08 – Educação e Cultura	1.253.645.080
10 – Habitação e Urbanismo	1.812.870.000
11 – Indústria, Comércio e Serviços	149.900.000
13 – Saúde e Saneamento	828.266.400
14 – Trabalho	3.400.000
15 – Assistência e Previdência	499.092.000
16 – Transporte	<u>205.900.000</u>

SUB-TOTAL

5.893.546.581

99 – Reserva de Contingência

809.437.279

TOTAL

6.702.983.860

POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – CÂMARA MUNICIPAL

227.500.000

01.01 – Corpo Legislativo	91.100.000
01.02 – Gabinete e Secretaria da Câmara	136.400.000
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	5.666.046.481
02.01 – Conselho Municipal de Desenvolvimento	300.000
02.02 – Gabinete do Prefeito	138.700.000
02.03 Escritório Municipal de Planejamento Integrado	55.000.000
02.03.01 – Setor de Cadastros Técnicos	26.100.000
02.04 – Divisão de Administração	309.872.000
02.04.01 – Setor de Pessoal	11.300.000
02.04.02 – Setor de Material	18.700.000
02.04.03 – Setor de Atividades Auxiliares	7.600.000
02.04.04 – Setor de Administração da Estação Rodoviária	46.300.000
02.05 – Divisão de Finanças	246.101.101
02.05.01 – Serviço de Contabilidade	46.600.000
02.05.02 – Setor de Rendas	29.400.000
02.05.03 – Setor de Tesouraria	11.100.000
02.06 – Divisão de Educação	53.400.000
02.06.01 – Setor de Ensino Fundamental	338.900.000

02.06.02– Setor de Atividades Educacionais Diversas	290.181.080
02.07 – Divisão de Cultura e Turismo	328.864.000
02.08 – Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	36.400.000
02.08.01 – Setor de Serviços Urbanos	623.970.000
02.08.02 – Setor de Viação e Transporte	72.600.000
02.08.04 – Setor de Mercados, Feiras e Matadouros	57.600.000
02.09 – Divisão de Saúde e Bem Estar Social	<u>820.458.400</u>
SUB-TOTAL	5.893.546.581
03 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	809.437.279
03.01 – Reserva de Contingência	809.437.279
TOTAL	6.702.983.860

Art. 5º – Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

- a)** abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total do orçamento da despesa;
- b)** realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nesta Lei;
- c)** realizar operações de crédito, no País, até o limite de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), observado o artigo 42, inciso VI, da Constituição Federal e as disposições de Senado Federal pertinentes à matéria;
- d)** anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento bem como utilizar a Reserva de Contingência e excesso de arrecadação para atender o que dispõe a letra “a” deste artigo.

Parágrafo Único – Na contratação de créditos a que se referem as letras “b e c”, poderá o Poder Executivo estipular como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes às cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes ao Município.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 01 de dezembro de 1983.

KLEBER PEREIRA VALERIANO
Prefeito Municipal

DR. FÁBIO VICENTE DE PAIVA
Chefe de Gabinete